

JUSTIFICATIVA PARA RAZÃO DE ESCOLHA DO CONTRATADO

A Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania, no uso de suas atribuições legais, declara que a escolha da empresa **THAYFE HOUSE LTDA (THAYFE LAR ACONCHEGO II)**, inscrita no CNPJ nº **53.161.565/0003-89**, como contratada no processo de aquisição emergencial de vagas em acolhimento institucional para crianças, no âmbito da Proteção Social Especial de Alta Complexidade, para ampliação da capacidade de atendimento da rede socioassistencial, fundamenta-se nos critérios de vantajosidade, adequação técnica e atendimento aos requisitos estabelecidos no Processo Administrativo nº **81246/2026-e**.

A presente contratação decorre da Ação Civil Pública nº 5006669-31.2026.8.24.0033/SC, a qual trata acerca das questões de superlotação e necessidade de vagas complementares de acolhimento institucional para crianças, considerando que a capacidade das instituições parceiras e credenciadas no município que prestam esse tipo de serviço encontra-se esgotada, bem como de responsabilização do ente público pelo descumprimento da ordem judicial.

Registra-se que, no momento em que a ação civil pública foi protocolada, não havia disponibilidade de vaga na rede pública municipal de acolhimento institucional, sendo necessária a busca por entidade apta ao atendimento da demanda de forma imediata.

Nesse sentido, foi realizada pesquisa de mercado junto a entidades que executam o serviço de acolhimento institucional para crianças e adolescentes, devidamente inscritas nos respectivos Conselhos Municipais de Assistência Social e dos Direitos da Criança e do Adolescente, sendo constatado que a empresa **THAYFE HOUSE LTDA (THAYFE LAR ACONCHEGO II)** possui:

- inscrição ativa no Conselho Municipal de Assistência Social;
- inscrição no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- equipe técnica mínima exigida, em conformidade com a Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais e com a NOB-RH/SUAS;
- estrutura física adequada ao atendimento de crianças em situação de acolhimento institucional;
- regularidade fiscal e trabalhista;
- capacidade técnico-operacional para atendimento imediato da demanda;
- disponibilidade de vagas no momento da solicitação judicial.

Ademais, o valor apresentado para a prestação do serviço mostra-se compatível com os praticados no mercado regional, conforme pesquisa de preços realizada, evidenciando a vantajosidade da contratação para a Administração Pública.

Dessa forma, a opção pela contratação direta da referida entidade, nos termos do art. 75, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021, justifica-se em razão da situação emergencial



caracterizada pela necessidade de cumprimento de decisão judicial, visando assegurar a proteção integral das crianças e a continuidade da prestação dos serviços socioassistenciais de alta complexidade.

Por fim, firma-se a presente justificativa para os devidos fins legais.

Itajaí (SC), 23 de março de 2026.

ANDRÉ LEONARDO SEVERINO
Secretário Municipal de Assistência Social e Cidadania